



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 159/2020

Cotação Eletrônica - CE n.º 004/2020

CONTRATO n.º 009/2020

**CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE
ÁLCOOL EM GEL E DISPENSER PARA AS
DEPENDÊNCIAS DO CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM E
MIRAZAB COMERCIO E SERVICOS TECNICOS
EIRELI NA FORMA ABAIXO:**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-150, CNPJ n.º 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro n.º 128.090, portador da cédula de identidade de n.º 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, e **MIRAZAB COMERCIO E SERVICOS TECNICOS EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na R. Pedro de Andrade, 29, JD Ester, São Paulo/SP, CEP n.º 08.330-300, inscrito(a) no CNPJ/MF sob n.º 30.223.033/0001-61, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. HUDSON ANTONIO MODESTO BAZARIM**, RG n.º 33.023.692-1 SSP/SP e CPF n.º 386985658/08, resolvem assinar o presente contrato, realizado mediante procedimento de contratação através de Dispensa de Licitação, na forma de Cotação Eletrônica, decorrente do Processo Administrativo n.º 159/2020, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 10.024/2019 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

- 1.1. Aquisição de forma imediata de Frasco de Álcool em Gel com Bomba Dozadora, Galão de Álcool em gel 70% e Máscara Dupla para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas (Coren-AM), tendo em vista o programa de prevenção ao COVID-19.

Página 1 de 14

Rua Tapajós, n.º 350, Centro, CEP 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br

HUDSON ANTONIO
MODESTO
BAZARIM:38698565808



Coren AM

Assinado de forma digital por
HUDSON ANTONIO MODESTO
BAZARIM:38698565808
Dados: 2020.05.11 16:26:01 -03'00'

Handwritten signature and initials



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 159/2020

Cotação Eletrônica - CE n.º 004/2020

Contrato n.º 009/2020

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

2.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão (s) e entidade(s) participante(s).

2.1.1. Gerenciador:

Item	Descrição	Execução	Unidade de Medida	Quantidade (a)	Valor Unitário Contratado (b)	Total (c = a x b)
02	 Imagem Ilustrativa Galão de álcool em gel 70% Antisséptico de 5 Litros Propriedades físicas e químicas: pH 100%: 6,0 – 7,0 Aparência e Odor: Líquido incolor, odor característico.	IMEDIATA	Uni.	15	113,33	1.699,95

Página 2 de 14

Rua Tapajós, nº 350, Centro, CEP 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

HUDSON ANTONIO MODESTO
BAZARIM:38698565808

Assinado de forma digital por HUDSON ANTONIO MODESTO BAZARIM:38698565808
Dados: 2020.05.11 16:26:34 -03'00'



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 159/2020

Cotação Eletrônica - CE n.º 004/2020

Contrato n.º 009/2020

Densidade: 0,80-0,90 g/cm ³ Solubilidade na água: 100% Diluição: Pronto para usar. Sem diluir. Composição e informação sobre os ingredientes: ALCOHOL, AQUA, GLYCERIN, AMINOMETHYL PROPANOL, CITRIC ACID. ATIVOS: ÁLCOOL ETÍLICO.						
--	--	--	--	--	--	--

2.1.1. Participantes:

2.1.1.1. Não existem participantes.

- 2.2. O objeto da licitação tem a natureza de bem/serviço comum de conforme art. 11 da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 2.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 2.4. A presente contratação dos materiais adotará por demanda e os serviços como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 2.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei de Licitações.

Página 3 de 14

Rua Tapajós, nº 350, Centro, CEP 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br

HUDSON ANTONIO
Assinado de forma digital por
HUDSON ANTONIO MODESTO
BAZARIM:38698565808
BAZARIM:38698565808
Dados: 2020.05.11 16:27:35 -03'00'



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 159/2020

Cotação Eletrônica - CE n.º 004/2020

Contrato n.º 009/2020

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, onde verificou-se não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

CLÁUSULA QUINTA: DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a ser contratado mediante dispensa de licitação, na forma de cotação eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da requisição do demandante, no seguinte endereço:

Nome da Unidade	Endereço
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM	Departamento de Administração e Gestão de Pessoal do Coren-AM Rua Tapajós, 350 - Centro

Página 4 de 14

Rua Tapajós, nº 350, Centro, CEP 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br



HUDSON ANTONIO MODESTO
BAZARIM:38698565808

Assinado de forma digital por HUDSON ANTONIO MODESTO
BAZARIM:38698565808
Dados: 2020.05.11 16:27:53 -03'00'



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 159/2020

Cotação Eletrônica - CE n.º 004/2020

Contrato n.º 009/2020

	CEP: 69.010-150 – Manaus - AM CNPJ: 04.667.846/0001-30
--	---

6.2. Orienta-se as empresas que irão encaminhar os insumos fora da cidade de Manaus/AM, a utilizarem entrega expressa (SEDEX, Azul Cargo Express e etc...), considerando a urgência dos insumos.

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 02 (dois) dia, pelo(a) responsável pelo demandante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado emitido pelo fiscal de contrato.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O fornecimento dos materiais ou execução dos serviços será iniciada a contar do recebimento da requisição ou ordem de serviço emitida pelo Coren-AM, na forma que segue:

7.1.1. Por e-mail; ou

7.1.2. Por entrega em mãos do documento.

Página 5 de 14

Rua Tapajós, nº 350, Centro, CEP 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br



HUDSON ANTONIO MODESTO
BAZARIM:38698565808

Assinado de forma digital por HUDSON ANTONIO MODESTO
BAZARIM:38698565808
Dados: 2020.05.11 16:28:14 -03'00'



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 159/2020

Cotação Eletrônica - CE n.º 004/2020

Contrato n.º 009/2020

CLÁUSULA OITAVA: DA VALIDADE DOS MATERIAIS FORNECIDOS

- 8.1. A empresa deverá fornecer os materiais com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.
- 8.2. O prazo de validade não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.
- 8.3. A validade deve estar visível, de forma a seja facilmente comprovar a sua validade.
- 8.4. A substituição do produto acarretará a entrega de material com validade por prazo não inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Página 6 de 14

Rua Tapajós, nº 350, Centro, CEP 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

HUDSON ANTONIO MODESTO
BAZARIM:38698565808

Assinado de forma digital por HUDSON ANTONIO MODESTO
BAZARIM:38698565808
Dados: 2020.05.11 16:28:36 -03'00'

[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 159/2020

Cotação Eletrônica - CE n.º 004/2020

Contrato n.º 009/2020

CLÁUSULA DÉCIMA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, **conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos**, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *procedência e prazo de validade*;
 - 10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 10.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 10.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - 10.1.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 10.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 10.1.9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 10.1.10. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

Página 7 de 14

Rua Tapajós, nº 350, Centro, CEP 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br


Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas
Assinado de forma digital por
HUDSON ANTONIO MODESTO
BAZARIM:38698565808
Dados: 2020.05.11 16:29:11 -03'00'



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 159/2020

Cotação Eletrônica - CE n.º 004/2020

Contrato n.º 009/2020

futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.1.11. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1.É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1.Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

Página 8 de 14

Rua Tapajós, nº 350, Centro, CEP 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br



HUDSON ANTONIO MODESTO
BAZARIM:38698565808

Assinado de forma digital por HUDSON
ANTONIO MODESTO BAZARIM:38698565808
Dados: 2020.05.11 16:29:34 -03'00'



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 159/2020

Cotação Eletrônica - CE n.º 004/2020

Contrato n.º 009/2020

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar de forma definitiva a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Página 9 de 14

Rua Tapajós, nº 350, Centro, CEP 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br



HUDSON ANTONIO MODESTO Assinado de forma digital por HUDSON
BAZARIM:38698565808 ANTONIO MODESTO BAZARIM:38698565808
Dados: 2020.05.11 16:29:58 -03'00'



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 159/2020

Cotação Eletrônica - CE n.º 004/2020

Contrato n.º 009/2020

14.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

Página 10 de 14

Rua Tapajós, nº 350, Centro, CEP 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br



HUDSON ANTONIO MODESTO
BAZARIM:38698565808

Assinado de forma digital por HUDSON ANTONIO MODESTO
BAZARIM:38698565808
Dados: 2020.05.11 16:30:19 -03'00'



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 159/2020

Cotação Eletrônica - CE n.º 004/2020

Contrato n.º 009/2020

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

16.1.1. Considerando a urgência não há necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

Página 11 de 14

Rua Tapajós, nº 350, Centro, CEP 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br



HUDSON ANTONIO MODESTO Assinado de forma digital por HUDSON ANTONIO MODESTO BAZARIM:38698565808
BAZARIM:38698565808 DADOS: 2020.05.11 16:30:38 -03'00'

[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 159/2020

Cotação Eletrônica - CE n.º 004/2020

Contrato n.º 009/2020

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. cometer fraude fiscal;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

17.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

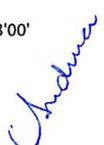
17.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1.

17.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Página 12 de 14







CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 159/2020

Cotação Eletrônica - CE n.º 004/2020

Contrato n.º 009/2020

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.5, 17.2.6 e 17.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) da (s) Contratada (s).

CLÁUSULA DECIMA NONA: DO FORO

Página 13 de 14

Rua Tapajós, nº 350, Centro, CEP 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br



Coren^{AM}

Assinado de forma digital por HUDSON ANTONIO MODESTO
HUDSON ANTONIO MODESTO
ANTONIO MODESTO
BAZARIM:38698565808

Dados: 2020.05.11 16:31:22 -03'00'



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD n.º 159/2020

Cotação Eletrônica - CE n.º 004/2020

Contrato n.º 009/2020

19.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias, perante duas testemunhas.

Manaus/AM, 13 de maio de 2020.

CONTRATANTE _____ Sandro André da Silva Pinto Presidente	CONTRATADA HUDSON ANTONIO MODESTO <small>Assinado de forma digital por HUDSON ANTONIO MODESTO BAZARIM:38698565808</small> BAZARIM:38698565808 <small>Dados: 2020.05.11 15:31:44 -03'00'</small> Hudson Antônio Modesto Bazarim Representante Legal
--	---


Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM


Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira do COREN-AM